



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 2328A

Página 1 de 30

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 2328A

Página 2 de 30

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Fls. 154

PORTARIA nº. 142/2025, DE 17/04/2025.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir da presente data, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Serviço IV**, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, nos termos do art. 4º, Anexo III da Lei Complementar nº. 003, de 26 de julho de 2024, o abaixo relacionado:

NOME	UNIDADE DE LOTAÇÃO	SÍMBOLO
Reginaldo Scavacini	Secretaria de Obras e Serviços	CC-04

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 17 dias do mês de abril de 2025.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 154, livro nº. 30, iniciado em 01 de janeiro de 2025.

JOÃO PAULO CAZELOTO

Secretário Municipal de Administração

Fls. 157

PORTARIA nº. 144/2025, DE 22/04/2025.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO que o Servidor Municipal Senhor **Nilton Boutchakdjian dos Santos**, CTPS nº. 0071913, Série nº. 00136 - SP, **aposentou-se por tempo de contribuição**, junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

RESOLVE:

Art. 1º. - EXTINGUIR o contrato de trabalho do Senhor **Nilton Boutchakdjian dos Santos**, Matrícula nº. 000286, detentor do emprego permanente de Servidor Braçal, que vinha exercendo junto a esta Municipalidade desde 01 de agosto de 2001, conforme Portaria nº 093/2001.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos para o dia 14/04/2025**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 22 dias do mês de abril de 2025.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 157, livro nº. 30, iniciado em 01 de janeiro de 2025.

JOÃO PAULO CAZELOTO

Secretário Municipal de Administração

Fls. 158

PORTARIA nº. 145/2025, DE 22/04/2025.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO que, a aposentadoria compulsória de servidor celetista aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, decorre da aplicação do art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, e do art. 2º, da Lei Complementar nº. 152/2015;

CONSIDERANDO, assim, que o desligamento do servidor empregado em tal situação deriva de norma constitucional, configurando, destarte, causa de extinção regular do vínculo de emprego, e por conseguinte, não se confundido com a dispensa imotivada;

CONSIDERANDO que, inclusive, as normas legais supracitadas encontram-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência pátria;

CONSIDERANDO que o Servidor Municipal Senhor **JOSÉ ANISIO CARRETTA**, CTPS nº. 0035687, Série 00039-SP, Servidor Braçal, dos quadros da Municipalidade, completou a idade limite de 75 (setenta e cinco) anos no dia 15 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR o Senhor **JOSÉ ANISIO CARRETTA**, Matrícula nº. 007827, detentor do emprego permanente de Servidor Braçal, que vinha exercendo junto a esta Municipalidade desde 01 de dezembro de 2008, conforme Portaria de Contratação nº 108/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos para o dia 16/04/2025**, revogadas as disposições em contrário.

Fls. 159

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 22 dias do mês de abril de 2025.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 158 a 159, do livro nº. 30, iniciado em 01 de janeiro de 2025.

JOÃO PAULO CAZELOTO

Secretário Municipal de Administração

Fls. 160



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 2328A

Página 3 de 30

PORTARIA nº. 146/2025, DE 22/04/2025.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

Art. 1º. DEDITIR, a pedido, a Senhora **CLEIDE COSTA DE PÁDUA**, Matrícula nº. 010734, detentora do emprego permanente de **Agente de Organização Escolar**, que vinha exercendo junto a esta Municipalidade desde 03 de fevereiro de 2025, conforme Portaria de Contratação nº 088/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos para o dia 17 de abril de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 22 dias do mês de abril de 2025.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 160, do livro nº. 30, iniciado em 01 de janeiro de 2025.

JOÃO PAULO CAZELOTO
Secretário Municipal de Administração

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 2328A

Página 4 de 30

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, em ação conjunta e por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.719/2014, com fulcro na Lei nº 13.019/2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede neste município, interessadas em celebrar termo de fomento, tendo por objeto o desenvolvimento de propostas destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, a serem financiadas integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

1 – PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

11 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC's, comprovadamente aptas para o atendimento de crianças e adolescentes, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social (SMCAS), mediante formalização de termos de fomento para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros do FMDCA às OSC's, conforme condições estabelecidas neste Edital.

12 Entende-se por propostas as atividades e projetos a serem desenvolvidos em determinado período de tempo, voltados a promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente e com os eixos e diretrizes prioritárias relacionadas nos itens 3.1 e 3.2.

13 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, pela Lei Municipal nº 3.719/2014, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

14 Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento.

2 – JUSTIFICATIVA

21 A Constituição Federal de 1988 alterou decisivamente a formulação de políticas públicas no que se refere à Ordem Social (Título VIII). De modo geral, enfatizou os direitos sociais e os consequentes deveres do Estado, e preconizou a descentralização político-administrativa; a participação da sociedade civil, por meio de organizações representativas, na formulação e no controle das ações; a colaboração entre Estado e Sociedade Civil, na execução das ações; as responsabilidades da família e seu direito à proteção do Estado.

Incorporando tais princípios, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069/90 preconizou que a política de atendimento (a essa população) se faça por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86).

As diretrizes estabelecidas pelo ECA, relativas à política de atendimento, são consideradas a origem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 2328A

Página 5 de 30



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), objeto da Resolução nº 113 do Conanda, de 19 de abril de 2006, que assim o define: “O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal.” (art. 1º).

O ECA consubstanciou a doutrina da proteção integral: crianças e adolescentes possuem, além dos direitos consagrados aos adultos, uma série de direitos próprios, por estarem em processo de desenvolvimento físico e mental. A promoção dos direitos se faz por meio da efetiva implementação da política de atendimento prevista no art. 86 do ECA, de maneira transversal e intersetorial, mediante articulação de todas as políticas públicas associadas à garantia dos direitos fundamentais: à liberdade, ao respeito e à dignidade; à vida e à saúde; à educação; ao não trabalho; à convivência familiar e comunitária.

Considerando a enorme relevância de atividades e projetos que abrangem programas de promoção, proteção e defesa de direitos, é de suma importância à publicação do presente edital, a fim de que sejam selecionadas as atividades e projetos que serão objeto de parcerias, pois isso garantirá a proteção integral da criança e do adolescente.

3- OBJETO

3.1 O presente Edital tem por objeto selecionar propostas das OSC's, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente apresentando relação direta com o estatuto social da OSC e Planos de Ação aprovados em conformidade com os eixos abaixo relacionados:

EIXOS DIRECIONADORES DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -FMDCA

- Destinação obrigatória de percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma da guarda ao órfão ou abandonado (ECA, art. 260, § 2º), observando as diretrizes do *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*, e para o financiamento das ações previstas na lei nº 12.594/12 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em especial para capacitação, sistemas de informação e avaliação (art. 31).
- Divulgação dos direitos da criança e do adolescente e ações de promoção, proteção, defesa e atendimento, e seus mecanismos de exigibilidade.
- Pesquisas, estudos, diagnósticos e sistema de informações.
- Mobilização social, campanhas e publicações.
- Formação e capacitação de pessoas.
- Programas de apoio ao adolescente autor de ato infracional e sua família.
- Reordenamento institucional.
- Programas e projetos que atendam crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social: situação de rua, drogadição, vítimas de abuso sexual físico e psicológico, erradicação do trabalho infantil.
- Projetos de captação de recursos e fidelização de parceiros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 2328A

Página 6 de 30



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

32 As diretrizes prioritárias para aplicação dos recursos do FMDCA seguirão os eixos estabelecidos seguindo o valor teto abaixo:

Prioridade	Valor Teto Unitário	Valor Total Propostas
Destinação obrigatória de percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma da guarda ao órfão ou abandonado (ECA, art. 260, § 2º), observando as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, e para o financiamento das ações previstas na lei nº 12.594/12 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em especial para capacitação, sistemas de informação e avaliação (art. 31). (2%)	R\$ 13.200,00	R\$13.200,00
Programas e projetos que incentivam o acesso à educação, esporte, lazer e formação e capacitação de usuários e profissionais da rede do sistema de garantia de direitos.	R\$ 98.000,00	R\$ 294.000,00
TOTAL DA LIBERAÇÃO	R\$307.200,00	

4- DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA PÚBLICA DE ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

4.1 As normativas constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas, dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.2 As parcerias objeto do presente Edital serão formalizadas sob a égide da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e pelo Decreto nº 11.948/2024, que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos, em termos de fomento; define diretrizes para a política de fomento com organizações da sociedade civil;

4.3 As determinações das Instruções Normativas nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e de Fomento na área municipal.

5.DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

5.1 A parceria a ser celebrada terá vigência de até 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que integra este Edital como anexo.

5.2 Assinado o Termo de Fomento, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 2328A

Página 7 de 30



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1 Poderão participar do presente Edital Organizações da Sociedade Civil (OSC):

- a) consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b”, ou “c”, da Lei 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015);
- b) privadas, sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- c) existentes como pessoa jurídica há no mínimo 01 (um) ano, verificada pela Ata/Estatuto de sua constituição devidamente registrada (o) em cartório, 01(um) ano de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) que possuam atuação e experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, além de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades.

6.2 Para participar do Chamamento Público, a OSC deverá declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme anexo I.

6.3 Não será permitida a atuação em rede.

7 – DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

7.1 Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- e) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e cumprimento das metas estabelecidas ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- f) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC;
- g) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- h) Declaração do representante legal da OSC;
- i) Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber;
- j) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 2328A

Página 8 de 30



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

k) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, *caput*, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

m) comprovar que funciona no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

n) apresentar certificado de registro e de inscrição do programa de ação junto ao CMDCA.

7.2 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas “f” e “g”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

8– DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

8.1 Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração ou Fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSC’s que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 2328A

Página 9 de 30



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

9 – COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1 A constituição da Comissão de Seleção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, participado nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

9.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

9.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10 – DA FASE DE SELEÇÃO

10.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas: Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	23/04/2025
2	Envio das propostas pelas OSC.	24/04/2025 a 23/05/2025
3	Etapa de avaliação das propostas pelo Conselho.	26/05/2025 a 28/05/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	29/05/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	30/05/2025 a 05/06/2025
6	Interposto recurso, o Conselho dará ciência dele para o demais interessados, para que apresentem contrarrazões, se desejarem.	06/06/2025 a 12/06/2025
7	Análise dos recursos pelo Conselho.	13/06/2025 a 17/06/2025
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	18/06/2025 (data prevista)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 2328A

Página 10 de 30



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

10.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias e a não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de fomento (arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSC's que sejam selecionadas e melhor classificadas, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

10.3.1 O presente Edital será divulgado por extrato no Diário Oficial do Município

10.4 Etapa 2: Envio das propostas pela OSC's.

10.4.1 As propostas deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e entregues pessoalmente para o endereço Rua Ademar de Barros, 583 – Bairro Santa Terezinha, em envelope **fechado e opaco**, contendo os seguintes dizeres:

“Edital de Chamamento Público nº 002/2025 – Proposta de Plano de Trabalho objetivando o desenvolvimento de atividades ou projetos, a serem financiadas integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Razão Social do Proponente

CNPJ do Proponente

Nome do Projeto

Eixo do Projeto

10.4.2 Devem ser entregues:

10.4.2.1 O Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância assinado pelo **representante legal da OSC proponente**.

10.4.2.2 O Anexo II - Modelo da Proposta de Plano de Trabalho em uma única via impressa em papel A4, com **todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente** e, ao final, ser assinada pelo **Representante Legal da OSC proponente e o Técnico Responsável**.

10.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

10.4.4 Cada Organização da Sociedade Civil proponente poderá apresentar até duas propostas no máximo, podendo optar por Eixos diferentes. A Comissão de Seleção classificará apenas as propostas, observando os valores tetos unitários previstos no item 3.2. Cada proposta deve ser encaminhada em **envelopes separados** e nas especificações acima detalhadas.

10.4.5 A classificação de apenas uma propostas, mencionada no caput anterior, não exclui a possibilidade de que as demais apresentadas, desde que não exceda o limite de 03 (três), sejam aprovadas pela Comissão de Seleção para a respectiva captação na forma do subitem 1.3 deste edital.

10.4.6 As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação do Proponente, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade, telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal da OSC, telefone pessoal e e-mail pessoal do seu representante legal;
- b) indicação do eixo temático abrangido, com sua respectiva descrição;
- c) a abrangência territorial da ação do serviço, programa e projeto demonstrando conhecimento do território de implantação/desenvolvimento da ação;
- d) descrição do objeto da parceria;
- e) descrição dos objetivos gerais e específicos do serviço, programa e projeto;
- f) a forma de acesso dos usuários;
- g) a metodologia a ser desenvolvida, de modo a demonstrar as estratégias de atuação e de forma detalhada as atividades que serão ofertadas;
- h) cronograma de execução das atividades;
- i) relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 2328A

Página 11 de 30



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

seu cumprimento;

j) a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço e o prazo para execução das ações e cumprimento das metas;

k) demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com os serviços da rede setorial e transversal no âmbito de atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias;

l) detalhamento dos Recursos Humanos do serviço, especificando no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, a função, a remuneração mensal e a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas;

m) indicação do valor global anual do Plano de Trabalho;

n) a captação de recursos quando houver, com o respectivo valor;

o) cronograma de desembolso;

p) descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes.

q) o número mínimo de usuários a serem atendidos;

10.5 Etapa 3: Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

10.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.5.2 A Comissão de Seleção realizará a abertura dos envelopes de forma presencial no dia **23/05/2025**, às 9h00m. Se identificado no momento da abertura dos envelopes **erros sanáveis, tais como ausência de numeração e rubrica nas folhas e entrega da versão em branco e não apresentação da Declaração de Ciência e Concordância** será realizada a divulgação na própria reunião de abertura devendo comparecer os responsáveis em até três (03) dias úteis a sede do CMDCA, sito a Rua Ademar de Barros, 583 – Santa Terezinha no período das 8h às 12h para sanar o erro.

10.5.3 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

10.5.4 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Critérios de Avaliação	Metodologia de Pontuação para cada Critério de Avaliação	Pontuação Máxima por Item
(A) Adequação da proposta aos objetivos do serviço, programa ou projeto social em que se insere a parceria.	1. Coerência entre o objetivo geral e a proposta apresentada; 2. Coerência entre o objetivo geral e seus desdobramentos nos objetivos específicos;	- Grau pleno de adequação (5 pontos); - Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 2328A

Página 12 de 30



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

(B) Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento.	<ol style="list-style-type: none">1. Apresentou na metodologia a descrição das atividades propostas e como serão realizadas;2. Coerência entre as metas estabelecidas e as atividades a elas atreladas;3. Adequação dos indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de adequação (5 pontos);- Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos);- Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	15 pontos
(C) Apresentação do cronograma para a execução das atividades.	<ol style="list-style-type: none">1. Coerência entre as atividades elencadas na proposta e o trabalho social do serviço;2. Adequação da periodicidade das atividades com o trabalho social do serviço;	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de adequação (5 pontos);- Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos);- Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos
(D) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades.	<ol style="list-style-type: none">1. Adequação entre a equipe disponibilizada com o trabalho social do serviço;2. Adequação entre qualificação profissional (formação) e as funções desempenhadas;	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de adequação (5 pontos);- Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos);- Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos
(E) Ampliação da capacidade do usuário de convivência e participação na vida familiar e comunitária, garantida sua autonomia e integração.	<ol style="list-style-type: none">1. Apresentou informações sobre estratégias para reestabelecimento de vínculos familiares e/ou promoção da convivência familiar;2. Apresentou informações sobre a participação dos usuários em ações socio comunitárias externas a organização;	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de adequação (5 pontos);- Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos);- Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 2328A

Página 13 de 30



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

(F) Informações sobre o caráter inovador, tanto sob a perspectiva de métodos e técnicas como também pela participação direta da sociedade.	1. Consistência na demonstração de estratégias de caráter inovador; 2. Consistência na demonstração de estratégias de desenvolvimento e participação da sociedade no planejamento, execução e/ou avaliação do serviço;	- Grau pleno de adequação (5 pontos); - Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos
(G) Informações quanto ao desenvolvimento direto dos grupos interessados ou afetados pela questão abordada nas mais variadas etapas de desenvolvimento do projeto.	1. Consistência na demonstração de desenvolvimento dos usuários no planejamento e execução do serviço. 2. Consistência na demonstração de desenvolvimento dos usuários na avaliação do serviço.	- Grau pleno de adequação (5 pontos); - Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos
	Pontuação Máxima Global		75 pontos

10.5.5 Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação for inferior a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos;

b) que recebam nota “zero” em um dos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D), (E), ou (G); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para execução das ações para o cumprimento das metas; e o valor de referência da proposta de acordo com o Edital;

c) que estejam em desacordo com o Edital;

10.5.6 As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, conforme eixos prioritários e de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.5.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

10.5.8 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.6 Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar. O CMDCA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

10.7 Etapa 5: Interposição de recurso contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 2328A

Página 14 de 30



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

10.7.1 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.7.2 Os recursos serão apresentados pessoalmente para o endereço Rua Ademar de Barros, 583– Santa Terezinha, de segunda a sexta – feira, no horário das 8h as 12h, CEP 15200-000 – José Bonifácio/SP – telefone (17) 3245-9258.

10.7.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

10.8 Etapa 6: Apresentação de Contrarrazões.

10.8.1 Interposto recurso, a Comissão de Seleção do CMDCA dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

10.9 Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

10.9.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção analisará.

10.9.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Administrador Público Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

10.9.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra essa decisão.

10.9.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10.9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CMDCA deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.10.1 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei 13.019, de 20014).

11 – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1 Os créditos necessários para o financiamento de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.2 O valor global de referência para a execução das parcerias e ajustes que advirem deste Chamamento Público é de R\$ 307.200,00 (trezentos e sete mil e duzentos reais).

11.2.1 A liberação geral do FMDCA seguirá rigorosamente a lista de classificação publicada no Diário Oficial do Município, conforme os eixos prioritários, disponibilidade de verba e valores teto estabelecidos no item 3.2 deste edital.

11.3 O exato valor a ser transferido pelo FMDCA será definido em cada instrumento de ajuste, observadas as correspondentes propostas selecionadas.

11.4 Os recursos financeiros serão repassados aos proponentes selecionados na conformidade do estabelecido no cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho aprovado, que guardará



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 2328A

Página 15 de 30



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.5 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

11.6 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo de comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

11.7 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.8 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11.9 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente Edital será divulgado em extrato no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no CMDCA e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o endereço Rua Ademar de Barros, 583 – Santa Terezinha, de segunda a sexta – feira, no horário das 8h as 12h, CEP 15200-000 – José Bonifácio/SP – telefone 17 - 3245-9258. A resposta às impugnações caberá ao Administrador Público.

12.2.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o endereço Rua Ademar de Barros, 583 – Santa Terezinha, de segunda a sexta – feira, no horário das 8h as 12h, CEP 15200-000 – José Bonifácio/SP – telefone 17 - 3245-9258. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.2.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.3 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou princípio da isonomia.

12.3 O Administrador Público resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 2328A

Página 16 de 30



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

12.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art.73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6 A Administração Pública não cobrará das OSC's concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade da OSC concorrente, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

A OSC que vier a firmar Termo de Fomento com o CMDCA, fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

12.8 O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

José Bonifácio, 22 de abril de 2025.

Muriele da Silva Pagnossin
Secretária Municipal de Cidadania e Ação Social

Mirian Cristiane dos Santos
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 2328A

Página 17 de 30

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

José Bonifácio, ____ de _____ de 2025.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 2328A

Página 18 de 30

ANEXO II
PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO
MODELO PADRÃO
EDITAL Nº 002/2025 CMDCA

(Utilizar papel timbrado da organização – OSC)	
1. Identificação do Projeto:	
1.1. OSC Proponente:	
1.2. Endereço:	
1.3. Data da Constituição:	1.4. Telefone:
1.5. CNPJ:	1.6. E-mail:
1.7. Site:	
1.8. Nome do Responsável Legal:	
1.9. RG:	
1.10. CPF:	
1.11. Endereço Residencial:	
1.12. Telefone Pessoal:	
1.13. E-mail Pessoal:	
1.14. Responsável Técnico pelo Projeto:	
1.15. Cargo:	1.16. Inscrição Profissional:
1.17. E-mail:	
2 - Apresentação da Organização	
2.1. Histórico da Organização: - <i>Com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação:</i>	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 2328A

Página 19 de 30

2.2. Finalidade Estatutária:		
3. Apresentação da Proposta:		
3.1. Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início	Término
3.2. Solicitação:		
<input type="checkbox"/> Prioridade (Liberação Geral de Recursos)		
<input type="checkbox"/> Sensibilização (Liberação Especial)		
<input type="checkbox"/> Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros		
3.3. Eixo Temático:	Prioridade:	
3.4. Valor da Proposta (Referente ao Edital):		
3.5. Valor da Proposta (Referente ao saldo sensibilizado):		
3.6. Valor Total do Serviço para Certificado de Captação:		
4. Apresentação do Projeto/Atividade:		
4.1. Descrição da Realidade – <i>Indicação do local de desenvolvimento das atividades, (incidência do perfil da área de abrangência territorial e indicadores socioeconômicos), identificando qual o impacto social, as ações executadas em prol de seus usuários e/ou comunidade e quais os resultados esperados a curto, médio e longo prazo e quais os benefícios trarão para o público alvo.</i>		
4.2. Justificativa – <i>Justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta e indicar qual prioridade está contemplada na proposta.</i>		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 2328A

Página 20 de 30

4.3. Objeto: - *Descrever de forma clara o OBJETO que está sendo solicitado no projeto.*

5. Detalhamento do Projeto/Atividade

5.1. Metodologia: - *Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho. Deve descrever as atividades e como elas serão realizadas, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para o desenvolvimento projeto ou atividade e a maneira pela qual os objetivos serão alcançados.*

Atividades	Procedimento Metodológico	Responsável	Periodicidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 2328A

Página 21 de 30

6. Processo de Monitoramento e Avaliação:						
<i>Apresentar o objetivo geral, os objetivos específicos e a partir deles os indicadores quantitativos e/ou qualitativos, atividades e metas definidas, bem como os meios de verificação a serem utilizados e a periodicidade de avaliação, levando em consideração a análise do território e da política local. Definir os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos (a partir da descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e das atividades a serem executadas, esclarecer com precisão e detalhamento aquilo que se pretende realizar ou obter).</i>						
6.1. Objetivo Geral: <i>informar claramente o objetivo macro, a transformação almejada e o que se pretende alcançar a longo prazo com a execução do Projeto.</i>						
6.2 Tabela de Monitoramento e Avaliação: <i>OBS: Manter a numeração dos objetivos e numerar os demais, caso necessário.</i>						
Objetivos Específicos	Atividades	Resultados Esperados	Metas	Indicadores	Meios de Verificação	Periodicidade de Avaliação
1.						
2.						
3.						
7. Público Alvo a ser Abrangido:						
7.1. Usuários - <i>Informar o quantitativo de usuários que serão beneficiadas com o projeto e caracterizá-los (idade, gênero, característica social, cultural, econômica, etc).</i>						



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 2328A

Página 22 de 30

7.2. Forma de Acesso dos Usuários: - *Informar como se dá o acesso dos usuários ao projeto.*

8. Articulação com a Rede

8.1. Descrever como são realizadas as parcerias com o Sistema de Garantia de Direitos – *Informar como se dá a articulação com os serviços da rede setorial e transversal no âmbito de atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias.*

9. Recursos Humanos

9.1. Recursos Humanos Envolvidos no Objeto - *Descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto/Atividade, identificando a forma de contratação, respeitando a legislação vigente.*

Formação	Função	Nº de Horas/Semanal	Vínculo (CLT, Prestador Serviços, voluntário)	Remuneração (R\$)	Encargos Sociais (R\$)	Férias (R\$)	13º salário ou abono natalino (R\$)

10. Cronograma de Execução do Projeto/Atividade

10.1. Cronograma de Atividades – *Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas de acordo com o estabelecido para cada objetivo específico no item 6.2.*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 2328A

Página 23 de 30

Objetivo Específico	Atividades/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	1.												
	2.												
	3.												
2	1.												
	2.												
	3.												
3	1.												
	2.												
	3.												
11. Descrição de Experiências Prévias – <i>Descrever a realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes.</i>													
<hr/> Responsável Legal <hr/>													
<hr/> Responsável Técnico <hr/>													



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 2328A

Página 24 de 30

Minuta de Termo de fomento nº */20**.**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE BONIFACIO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL/CMDCA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ***”, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO/PROGRAMA/PROJETO DE*****,**
NOS TERMOS DA LEI 8.069/1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COLABORAÇÃO (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

Dos Partícipes

A *Prefeitura Municipal de José Bonifácio*, com sede na *****, inscrita no CNPJ/MF sob nº. *****, neste ato, representado pelo Senhor Prefeito Municipal *****, portador do RG **** e CPF *****, e a Organização da Sociedade Civil ***** inscrita no CNPJ/MF nº *****, com sede na *****, neste ato representada por seu Presidente o Sr. *****, RG nº **** e CPF nº *****, doravante denominada simplesmente OSC, devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente autuados no Edital de Chamamento Público nº. 002/2025, obedecendo aos termos da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Federal nº 13.019/2014, com o objetivo de desenvolver serviços, programas ou projetos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com as políticas públicas da criança e do adolescente no âmbito municipal, com recursos alocados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente celebram o presente termo de fomento mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Colaboração/Fomento o desenvolvimento, pelos partícipes de atividades destinadas ao atendimento do Serviço/Programa/Projeto de *****”, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, que passa a fazer parte do presente processo administrativo. A parceria é firmada através de chamamento público.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Prefeitura

2.1. Transferir recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cota única, conforme disposto na Lei Municipal nº. 3.719/2014, mediante os termos do Plano de Trabalho aprovado.

2.2. Dar ciência à OSC, através da SECRETARIA/CMDCA, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço, objeto do Termo de Responsabilidade assinado entre o Município;

2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da SECRETARIA, a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo;

2.4. Recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos a fim de otimizar a execução do objeto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 2328A

Página 25 de 30

2.5. Proceder à suspensão das parcelas de repasse dos recursos financeiros, que deverá perdurar até que as irregularidades sejam sanadas, observando o prazo máximo de cinco dias úteis para regularização das pendências, nos seguintes casos:

2.5.1 Quando verificadas inexactidões no cumprimento do objeto do presente termo;

2.5.2 quando do não cumprimento dos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1, que trata da Prestação de Contas;

2.5.3. quando não apresentado mensalmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos nos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1;

2.6. Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente;

2.7. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração/Fomento, antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da OSC

3.1. Executar o projeto aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira do presente ajuste;

3.2. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e das Resoluções oriundas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de José Bonifácio.

3.3 Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA/CMDCA no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA;

3.4 Atender os usuários e/ou seus familiares sem a exigência de qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, quando da utilização do serviço,

3.5 Atender os usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do serviço no decorrer do ano;

3.6 Prestar contas à PREFEITURA/CMDCA, nos moldes do Decreto Municipal 2805, de 24 de março de 2017, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;

3.7 Manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatibilizados com as atividades desenvolvidas para fins da realização do objeto do presente termo;

3.8 Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, sendo a responsável exclusiva para o gerenciamento administrativo e financeiro da parceria.

3.9 Assegurar à Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos membros da Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste ajuste, inclusive com visitas in loco se julgado necessário;

3.10 Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo à população amplas e iguais condições de acesso às atividades desenvolvidas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 2328A

Página 26 de 30

3.11 Afixar placa indicativa da participação através de recurso do Município de José Bonifácio, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social/CMDCA, na entrada da OSC, em local visível, onde está sendo executado o projeto, conforme modelo cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.12 Manter em sítio eletrônico e/ou rede social próprio da OSC as informações atualizadas acerca da parceria.

3.13 Participar de reuniões em rede setoriais e intersetoriais.

3.14 Caso autorizado no plano de trabalho, na hipótese da ocorrência de aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

3.15 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

3.16 A OSC deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública.

3.17 A OSC deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

3.18 A OSC possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal;

3.19 O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registros mensal e anual, de forma física e digital, para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários. Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e demais que, de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto e também deve estar no Plano de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário o registro de sua participação nas atividades.

Cláusula Quarta –

Valor total do presente termo é de: **R\$ ******* (*****)

Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos

5.1 Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados pela PREFEITURA à OSC, nos termos da Lei Municipal nº 3.719/2014, que institui o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 10 (dez) dias após assinatura do presente termo, na conta bancária n. *****, Agência *****.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

6.1 A fiscalização e supervisão do presente termo ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo Secretaria/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.2 Fica designado pela Secretaria/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como GESTOR DA PARCERIA, o(a) Sr(a). *****, para que exerçam as atribuições previstas no Decreto Municipal 2805, de 24 de março de 2017, e na Lei Federal 13.019/2014.

6.3 Ficam designados pela Secretaria/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA *****, *****, *****, para que exerçam as atribuições previstas no Decreto Municipal 2805, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 2328A

Página 27 de 30

24 de março de 2017, e na Lei Federal 13.019/2014.

6.4 O monitoramento da parceria será executado conforme disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal 2805, de 24 de março de 2017.

6.5 A OSC deve permitir livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

Cláusula Sétima – Do Prazo

7.1. O prazo de vigência do presente Termo é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

8.1 A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo deverá ser apresentada pela OSC à PREFEITURA da seguinte forma:

8.1.1. Prestação de contas mensal: deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo a OSC apresentar Demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado da **CND (Certidão Negativa de Débito) e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como**, do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos.

8.1.2 Prestação de contas quadrimestral, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a apresentação de relatório conforme modelo do Anexo RP-10, acompanhado da apresentação de relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados (Artigo 167, XIII e XIV).

8.1.3. Prestação de contas anual, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação local, até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os documentos relacionados.

8.2. Na gestão financeira, a OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Cláusula Nona – Da Restituição

A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:

- Conclusão do objeto da parceria;
- Inexecução do objeto do ajuste;
- Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do administrador público,

Cláusula Décima – Dos Bens Remanescentes

A OSC fica obrigada a devolver à Prefeitura ou doar a outra ENTIDADE bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, a critério do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 2328A

Página 28 de 30

Administrador Público.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão e da Denúncia

A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

O presente termo poderá ser aditado, por interesse público, expressa e devidamente justificado, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como naquilo que tange à cláusula 2, item 2.1, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização da PREFEITURA.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

A Prefeitura providenciará a publicação do extrato da presente parceria, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 38 da Lei 13.019/2014.

Cláusula Décima Quarta – Conhecimento do Decreto

Aplica-se como regras subsidiárias ao presente termo de colaboração/fomento as demais regras dispostas no Decreto Municipal 2805, de 24 de março de 2017 relativas à execução, monitoramento, prestação de contas e sanções, que a OSC declara conhecimento integral.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de José Bonifácio, para dirimir dúvidas e conflitos decorrentes da execução da parceria, e fica estabelecida a obrigatoriedade prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da administração pública municipal.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

Cláusula Décima Sexta – Disposições Gerais

A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

José Bonifácio, ** de ***** de 20**.

Prefeito Municipal

Presidente da OSC – Organização da Sociedade Civil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 2328A

Página 29 de 30



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 22 de ABRIL de 2025.

"aprovação do Edital de Chamamento Público nº 002/2025 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BONIFÁCIO, reunido extraordinariamente no dia 22 de abril de 2025, no uso de suas atribuições legais e considerando as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a ata nº 06/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º - aprovar o Edital de Chamamento Público nº 002/2025 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Bonifácio, 22 de abril de 2025.


MIRIAN CRISTIANE DOS SANTOS
Presidente do CMDCA


ANDERLÉIA BARBOSA DOS SANTOS
GOBETTI
Primeira Secretária do CMDCA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 2328A

Página 30 de 30



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 22 de ABRIL de 2025.

“aprovação do Plano de Ação ‘18 de Maio’ para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BONIFÁCIO, reunido extraordinariamente no dia 22 de abril de 2025, no uso de suas atribuições legais e considerando as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a ata nº 07/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º - aprovar o Plano de Ação “18 de Maio” no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Bonifácio, 22 de abril de 2025.


MIRIAN CRISTIANE DOS SANTOS
Presidente do CMDCA


ANDERLEIA BARBOSA DOS SANTOS
GOBETTI
Primeira Secretária do CMDCA

